



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana Mulher e Educação – AMME Zambézia. Requeveu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Mulher e Educação – AMME Zambézia. Com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 5 de Outubro de dois mil e 2012. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Júlia Billiard, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Júlia Billiard.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 19 de Março de 2013. — A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Mulher e Educação

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana Mulher e Educação – Zambézia, abreviadamente denominada por AMME – Zambézia, é uma pessoa colectiva de direitos privados, na província da Zambézia com sede em Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A AMME – Zambézia tem a sua sede na cidade de Quelimane podendo criar quaisquer

forma de representação social em qualquer território da província e criada em tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

A AMME por uma sociedade onde a mulher docente goza dos mesmos direitos e oportunidades em relação aos homens.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Contribuir para o acesso e permanência da rapariga na escola através do concesso de bolsa de estudo, *loby* e advocacia, sensibilização dos professores, pais e encarregados de educação sobre, género, violência, e HIV/SIDA.

ARTIGO QUINTO

(Valores)

Um) A AMME – Zambézia pugna pela igualdade de género, pela não discriminação entre os homens e mulheres e que estas tenham às mesmas oportunidades.

Dois) Imparcialidade: De não privilegiar ninguém e nenhuma parte;

Três) Solidariedade: A constituir uma unidade sólida, capaz de tornar-se mais firme em face da posição vida de fora.

Quatro) Transparência: Ser transparente, visualidade clara, verdadeira em todas as horas.

Cinco) Respeito: Tem acções que honram a alguém ou alguma coisa, estima.

Seis) Integridade: De conduta recta, justa, íntegro com informação confiável.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

São objectivos da AMME – Zambézia:

- a) Proporcionar às mulheres formas de desenvolvimento pessoal e profissional Elevar o nível de educação e formação da mulher docente, de modo que ela se sinta na sociedade;
- b) Consciencializar a sociedade em geral e as mulheres em particular para a relevância da educação e da elevação do nível cultural da mulher os seus desempenhos, como factor estratégico para o desenvolvimento do país;
- c) Sensibilizar a mulher docente para importância do seu papel como educadora e formadora.

Quatro) Promover acções de forma que eleve as mulheres a participarem conscientemente no desenvolvimento da comunidade onde ela se encontra inserida.

Cinco) Encorajar todas as iniciativas no âmbito da educação que visem promover o estatuto cultural, social e económico da mulher.

Seis) Formar uma rede da mulher docente capaz de promover acções de ensino e aprendizagem em toda a área de conhecimento e do saber fazer.

Sete) Promover a equidade e combater a discriminação e violência com base no género.

Oito) Desenvolver acções de combate ao HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da AMME – Zambézia todas as pessoas singulares ou colectivas engajadas na elevação da condições, a todos os níveis, da mulher docente, desde que aceite o seu estatuto de demais instrumentos regulares.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a admissão de membros, após a verificação de capacidades de interessados para colaborar na realização dos objectivos da AMME – Zambézia.

Três) A deliberação sobre a admissão dos membros, carece da certificação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) São categorias dos membros da AMME – Zambézia: os fundadores, os efectivos e os honorários.

Dois) São membros fundadores: os que tenham colaborados na criação da AMME – Zambézia e ou se acharem inscritos á data da realização da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos: os docentes e técnicos pedagógicos que requeira e participam activamente nas actividades da AMME – Zambézia.

Quatro) São membros honorários: as Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a que esta distincão se conseda pelo apoio ou serviço relevante prestado ao AMME – Zambézia.

Cinco) Para além dos membros previstos nos números anteriores a AMME – Zambézia podera admitir activistas para realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Elegerem e serem eleitos os órgãos sociais da AMME – Zambézia;
- b) Votarem as deliberações da assembleias gerais;
- c) Serem informados e participarem em todas as actividades da AMME – Zambézia;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da AMME – Zambézia;
- e) Gozar dos demais direitos decorrente dos estatutos e do presente regulamento.

Dois) Os direitos previsto no número anterior não são extensivos os membros honorários, porem podem participar na Assembleia Geral sem direito de votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da AMME – Zambézia;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos da AMME – Zambézia;
- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente a cota mensal;
- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatutos.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da AMME – Zambézia aquele que:

- a) Renúncia;
- b) Praticar actos contrários aos objectivos da AMME – Zambézia;

c) Praticar actos que provoquem danos graves a AMME – Zambézia;

d) Deixar de pagar quotas, sem motivos justificados, por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nos números anterior, deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão)

Podem ser readmitido como membro aquele que:

- a) Voltar a pagar a sua quota e readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso caso não seja readmitido;
- b) Estando abrangido pela alínea b) e c) do número um do artigo precedente, seja ilibado de acusação pela Assembleia Geral por maior absoluta dos presente após esta ter apreciado a revisao do processo e requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

Do órgão social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AMME – Zambézia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AMME – Zambézia é de cinco anos renováveis uma única vez, eleito por maioria simples, pur sufrágio universal, directo e secreto, e não podendo ocupar mais um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Noção)

A Assembleia Geral é órgão supremo da AMME – Zambézia e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo do seu direito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMME – Zambézia;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e relatório de actividade dos órgãos da AMME – Zambézia;

- c) Eleger e destituir os titulares da órgão da AMME – Zambézia;
- c) Ratificar a admissão e exclusão os membros;
- d) Deliberar sobre os recursos de decisão tomada de pelo órgão de administração;
- e) Alterar o estatuto e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como, decidir sobre a dissolução da AMME – Zambézia.

Dois) Compete ainda a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outros órgãos AMME – Zambézia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Secção)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do presidente da AMME – Zambézia, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo do seus direitos estatutários ao presidente da mesa de Assembleia Geral, devendo estar presente a maioria absoluta dos subscritores do pedido considerando-se caso isso não aconteça, que desistira do mesmo.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de algum membro, poderá este fazer-se representar por outro membro mediante cartas dirigidas ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação estando presente ou representados pelo menos metade de membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) A deliberação de Assembleia Geral será tomada pela maioria absoluta dos votos expresso dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo nos casos que não exijam uma maioria de três quartos, a saber:

- a) Alteração do estatuto e dissolução da AMME – Zambézia;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Da mesa de Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por ordem decrescente de

votos escrutinados, respectivamente, na última secção ordinária de cada mandato, empossados na mesma secção pela mesa anterior.

Dois) Podem concorrer a mesa de Assembleia Geral, qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do presidente da mesa de assembleia)

Um) Compete ao presidente da mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) Declarar a secção aberta e orientar orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Empossar os membros e os demais órgãos; e
- d) Mandar proceder a votação necessária e proclamar o seu resultado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(competência do vice – presidente da mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete a vice-presidente da mesa de Assembleia Geral:

Dois) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Três) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário)

Um) Compete ao secretário, organizar e arquivar todo o expediente relectivo a Assembleia Geral.

Dois) A mesa de Assembleia Geral poderá, se entender necessário, designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante a secção da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Noção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da AMME – Zambézia, é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral na sua primeira secção de cada mandato, dos quais um é presidente, um é vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais responsáveis, respectivamente, pela cooperação, investigação e informação, podendo-se apresentar uma ou mais listas.

Dois) Para as tarefas de gestão corrente, o Conselho de Direcção é auxiliado por um secretário executivo, cujo integrantes poderão não ser membros da AMME – Zambézia.

Três) O funcionamento do secretariado executivo, será rígido por um manual de procedimento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secção)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mes e sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos membros.

Dois) O Conselho de Direcção deliberará por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência de Conselho de Direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutos, regulamentos e as deliberações das assembleias gerais;
- b) Prosseguir os objectivos da AMME – Zambézia;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;
- d) Elaborar anualmente um plano anual de actividades, os respectivos orçamentos, os relatórios de actividade e de conta, e, submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas da AMME – Zambézia;
- f) Admitir e excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação e ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do presidente)

Um) O presidente do Conselho de Direcção é por inerência o presidente da AMME – Zambézia.

Dois) O Presidente como dirigente máximo da AMME – Zambézia, compete:

Representar a AMME – Zambézia no plano interno e externo bem como, no juízo ou fora dele.

- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar documentos que responsabilizam a AMME – Zambézia ou que envolvem encargos financeiros e patrimoniais.

O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência de vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício da sua funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar as actividades de vogais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- b) Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em colaboração com os restantes membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do primeiro vogal)

O primeiro vogal, como responsável de cooperação, compete especificamente:

- a) Desenvolver acções para estabelecimento de parceria e intercâmbio com outras organizações;
- b) Dinamizar acções de organização de financiamento para actividades da AMME – Zambézia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do segundo vogal)

O segundo vogal, como responsável pela investigação e informação, compete especificamente:

- a) Elaborar parecer e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizados pelos diversos pelouros que compõem a AMME – Zambézia;
- b) Servir de ponte de comunicação com o exterior.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Noção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da AMME – Zambézia segundo a sua conformidade com o estatuto e demais dispositivos aplicáveis, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira secção ordinária da Assembleia Geral de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência de votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade, financeira e orçamental da AMME – Zambézia;

b) Zelar pelo cumprimento de estatuto e demais directivas da AMME – Zambézia;

c) Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na secção ordinária da Assembleia Geral.

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias de sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as secções do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos reactivos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência de vice-presidente Conselho Fiscal)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício da sua funções;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do secretário)

Um) Compete ao secretário organizar e arquivar todos os expedientes reactivos ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário, designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante a sua secção.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Espécies)

Constituem receitas da AMME-Zambézia:

- a) As jóias e cotização dos membros;
- b) As doações e donativos dos seus membros e parceiros;
- c) Outras legalmente e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e destino de bens)

Um) A AMME – Zambézia desolve-se no caso previsto legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá sobre destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duvidas e omissões)

Quais quer dúvidas de interpretação ou caso não espressamente regulado nos presentes estatutos, serão resolvidos com os recursos a lei aplicáveis e ás deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia Geral constituinte)

Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação do estatuto da AMME – Zambézia procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

Um) Devido as distancias e para tornar eficaz os funcionários dos órgãos sociais só poderão concorrer para titular dos órgãos sociais os membros residentes em Nicoadala e cidade de Quelimane.

Dois) Pela natureza e genese da associação, a presidência do órgão social só poderá ser ocupado por membro do sexo feminino.

Três) O processo de eleição da Mesa de Assembleia será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Constituinte.

Quelimane, Julho de dois mil e dez.

Associação Júlia Billiart

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado n1, em pleno exercício de funções notariais, que entre: Bernardete Apolónia Fengler, solteira, maior, Nilse Catarina Eidit, solteira, maior, Emília Welter, solteira, maior, Licelda Giacomolli, solteira, maior, Cecília Giacomolli, solteira, maior, Imelda Hubner, solteira, maior, Maria Riffel, solteira, maior, Irene Kunzler, solteira,

maior, Leondira Fátima Lazaretti, solteira, maior, Cacilda da Conceição Caetano Miguel António e Lavenesse Jone Nazuo, residentes nesta província de Manica.

Por despacho número vinte e quatro barra dois mil e treze, de dezanove de Março, de senhora a Governadora da província de Manica, foi constituída uma associação de carácter não lucrativo com a denominação de Associação Júlia Billiard, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) A Associação Júlia Billiard, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Júlia Billiard constitui-se sem fins lucrativos e adopta a abreviatura AJUB.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito territorial e sede)

Um) Associação Júlia Billiard tem um âmbito nacional e a sua sede localiza-se no Bairro sete de Abril na cidade Municipal de Chimoio.

Dois) Associação Júlia Billiard, pode abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Júlia Billiard é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do respectivo registo dos estatutos.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

(Visão)

A Associação Júlia Billiard tem como visão a educação integral baseada nos valores do Evangelho, a promoção humana, educacional, cultural, de saúde e protecção do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

A Associação Júlia Billiard tem como missão a promoção humana e social enraizada nos valores do Evangelho.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Associação Júlia Billiard tem como objectivo fundamental:

- a) A educação baseada nos valores do Evangelho;

- b) Dedicar-se a obras de promoção humana, educacional, cultural, de saúde e protecção do meio ambiente.

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

(Membros da associação)

São membros da Associação Júlia Billiard as religiosas da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora, conhecidas como Irmãs de Notre Dame, residentes em Moçambique, desde que manifestem expressamente a intenção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão a membro)

A solicitação a membro, será dirigida a presidente do Conselho de Direcção, e submetida a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julgue de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Solicitar a sua exclusão, desde que manifeste voluntariamente essa vontade por escrito dirigido a presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, Resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da Associação;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenha sido convocado;

- e) Participar da divulgação das actividades da Associação e na defesa do seu bom nome;
- f) Fazer o uso devido do património da associação;
- g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- h) Promover o bom nome da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é convocada, alternativamente, pela Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por dois terços dos seus membros, por meio de carta ou outros meios, enviadas aos membros com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória poderá ser feita através de publicação em jornal de grande circulação nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presente em primeira convocatória pelo menos dois terços dos seus membros e em segunda convocatória, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) Exceptua-se o disposto no número anterior e exige-se a maioria qualificada para:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Três) A votação será feita em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros mediante proposta da direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual das jóias e o montante da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Alterar os estatutos bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a proposta de abertura e encerramento de delegações ou Representações da associação, no país ou no estrangeiro;
- j) Decidir acerca da alteração dos estatutos da associação;
- k) Decidir sobre a dissolução da associação, fusão ou integração da associação em outras organizações;
- l) Exercer as demais competências a si conferidas no presente estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é constituído pela presidente, vice-presidente, tesoureira e secretária, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por apenas mais um mandato se para o mesmo cargo.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não tem salários ou remunerações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Submeter a Assembleia Geral, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais ou anuais;
- b) Submeter a Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da associação;
- c) Gerir os fundos da associação e proceder a respectiva prestação de contas;
- d) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação;
- e) Negociar e celebrar contratos com terceiros, no âmbito dos poderes conferidos pelo estatuto;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
- g) Analisar e emitir pareceres sobre propostas de admissão de membros;
- h) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante a convocatória da sua presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Direcção delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, gozando a presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto pela presidente, tesoureira, secretária e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, com um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da associação, designadamente:

- a) Fiscalizar as actividades da direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento de estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória da presidente ou a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples, gozando a Presidente de voto de desempate.

CAPÍTULO V

Do património social, receitas e encargos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património social)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis, capital e passivos que a associação vier a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O montante proveniente do pagamento de jóias e de quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O resultante da venda de qualquer bem ou serviço da associação;
- e) Juros de depósitos bancários e;
- f) Outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceites por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Encargos)

Constituem encargos para a associação, designadamente:

- a) Os relativos ao funcionamento da associação;
- b) Manutenção das sociais;
- c) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da associação.

CAPÍTULO VI

Do poder disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) A violação dos presentes estatutos e regulamento da associação, bem como dos deveres de membros poderão ser punidas pelo Conselho de Direcção, aplicando as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período de até seis meses;
- c) Suspensão por até seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número um do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro que:

- a) Pratique actos que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus fins;
- b) Virole intencionalmente os estatutos e regulamentos da associação, de forma reiterada;
- c) Não cumpra com as obrigações sociais impostas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem previa audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do respectivo despacho.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os membros da associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, salvo no caso de inobservância dos preceitos contidos no presente estatuto.

Dois) O membro não tem vínculo empregatício com a associação, mas esta proverá a sua manutenção ou assistência, bem como a sua formação e aperfeiçoamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Corpos directivos)

Um) Transitoriamente e até as eleições dos corpos directivos funcionará uma comissão instaladora, composta por uma presidente, uma tesoureira e uma secretária.

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto dentre os membros fundadores da associação reunidos em Assembleia Geral Constituinte.

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral que elegerá os corpos directivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, decorrerá de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b) do número dois do artigo quinze dos presentes estatutos.

Dois) Dissolvida a associação, o património desta será alocado a outras instituições congéneres, a indicar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a associação)

A associação obriga-se por duas assinaturas, sendo uma da presidente do Conselho de Direcção e outra da vice-presidente ou tesoureira.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da interpretação deste presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Está conforme.

Chimoio, dez de Abril de dois mil e treze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade CTS – Corretagem Técnica de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento

e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de duzentos e sessenta mil metcais para quatrocentos e cinquenta mil metcais, tendo se verificado um aumento de cento e noventa mil metcais, este aumento é feito por incorporação de reservas, resultados acumulados e outros bens da sociedade efectuado pelos sócios na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente á soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e vinte e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Roque Chiale;
- b) Um quota no valor de cento e trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente á sócia Aida Xavier Quehá;

Dois) Um quota no valor de oitenta cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Vitalta – Produtos Alimentares, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e nove, da sociedade Xpress reparação de Bombas e serviços, Limitada, matriculada, sob NUEL 100228041, deliberam o seguinte:

A cessão total da quota no valor de cinco mil metcais, de que os sócios Celestino Emílio Fabião e Hélder Dinno Madeira possuíam em

duas novas desiguais, sendo uma de quatro mil setecentos e cinquenta meticais correspondente noventa cinco por cento que cede ao Ricardo Estêvão Malamba a outra de duzentos e cinquenta Meticais correspondente a cinco por cento que cedem ao Sérgio Silvestre Mazive. Em consequência é alterado a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro mil setecentos e cinquenta meticais correspondente noventa cinco por cento que cede ao Ricardo Estêvão Malamba;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinco por cento que cedem ao Sérgio Silvestre Mazive.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartpools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio, de dois mil e treze, da sociedade Smartpools, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100266229 com data de dezoito de Novembro de dois mil e onze, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar os sócios da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais subscrito e realizado repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Mark Southern uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) John Verner Wattrus, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio, de dois mil e treze, da sociedade Smartstone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100141434 com data de quinze de Julho de dois mil e dez, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar os sócios da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais subscrito e realizado repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Mark Southern uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) John Verner Wattrus, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Peacock Resort Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Golden Peacock Resort Hotel, Limitada, matriculada sob NUEL100388979, entre Jiang Zhaoyao, maior, casado, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, Jiang Dairu, maior, casada, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, Wang Hao, maior, casado, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, Ma Fuqiang, maior, casado, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade de Maputo, constituída uma sociedade por quotas comercial nos termos do artigo nonagésimo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Golden Peacock Resort Hotel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, zona do Estoril, talhão número dezasseis, primeiro Bairro Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é hotelaria e turismo; restauração e similares; *squares*; exploração de casinos e salões de jogos; imobiliária; intermediação imobiliária; agência de viagens; organização e produção de eventos; e comércio geral;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Jiang Zhaoyao, com uma quota de quarenta por cento correspondente a quarenta mil meticais;
- b) Wang Hao, com uma quota de trinta por cento correspondente a trinta mil meticais.
- c) Jiang Dairu, com uma quota de vinte por cento correspondente a vinte mil meticais;
- d) Ma Fuqiang, com uma quota de dez por cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorarem, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Ma Fuqiang.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções

do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia-geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou

faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Macaneta Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, da Sociedade Macaneta Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100020084, deliberaram a divisão e cedência da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Eric Bigirt possuía, dividiu em, duas novas quotas, sendo a primeira no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capita social, que se reserva a si, e outra no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, que cede a favor de Kevin Wayne Kehus.

Em consequência disso, é alterada a redação dos artigos, primeiro e quarto, do pacto social, os quais passam a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Macaneta Blue Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Eric Henri Bigot, com quota no valor nominal de dezasseis mil meticais;

b) Kevin Wayne Kehus, com quota no valor nominal de quatro mil meticais.

Dois) A administração e gestão da sociedade, e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a ser a cargo do sócio Eric Henri Bigot, que desede já fica nomeado gerente.

Três) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, vinte de Setembro dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

TCE – Tecnologia de Construção e Engenharia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Sérgio Manuel M'Pinga cedeu a sua quota de cento e cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada TCE – Tecnologia de Construção e Engenharia, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Maria João Rabeca, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade, e por conseguinte, o artigo sexto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trezentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de cento e cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme Fernando Belo e Maria João Rabeca.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira ,trinta de Maio o de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Metal Constoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Metalconstoi, Limitada, matriculada sob NUEL, 100392461, entre, João Manuel Catarino de Matos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e SAICOL – Sagres Industrial e Comercial, Limitada, sociedade por quotas com sede no Alto da Manga, Estrada Nacional Número Seis, Beira,

representada por José António Martins Matos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Alto da Manga, Estrada Nacional Número Seis, UC-A, quarterião número três.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto dedicar-se à construção civil, à metalomecânica e venda de materiais inerentes a estas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das duas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Catarino de Matos;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Saicol – Sagres Industrial e Comercial, Limitada.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio João Manuel Catarino de Matos, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o representante legal da sócia SAICOL – Sagres Industrial e Comercial, Limitada, praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas, sendo que uma delas terá de ser obrigatoriamente a do sócio João Manuel Catarino de Matos.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kubata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e treze, da sociedade Kubata, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100332817, a sócia única decidiu transformá-la em sociedade unipessoal, Limitada, alterando integralmente o contrato da sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kubata – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, loja número V zero dois, podendo abrir sucursais, delegações, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação, distribuição e comercialização de artigos diversos, podendo, complementarmente, dedicar-se a exploração das actividades industrial e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócia única Aida Maria Marques Manteigas Pereira Lopes, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Aida Maria Marques Manteigas Pereira Lopes*.

SOPRESTAL – Sociedade Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SOPRESTAL – Sociedade de Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100022419, que consiste sobre a deliberação da acta de vinte e um de Maio de dois mil e treze, a sociedade alteram os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente á soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ebrahim Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Adil Ebrahim Abdul Karim.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Ebrahim Abdul Karim, com dispensa de caução, podendo no caso da falta temporária ou definitiva deste, o sócio Adil Ebrahim Abdul Karim praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição do novo administrador.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, sendo assinada a presente acta pelos presentes.

Está conforme.

Beira, trinta de Maio de dois mil e treze. — Ajudante, *Ilegível*.

Global Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Solutions Mozambique, Limitada, matriculada sob o número oito mil seiscentos e quarenta e nove, a folhas cento e

quarenta, do livro C traço treze, da deliberação da acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, que consiste na alteração que são alterados os números um e dois do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é conferida desde já aos sócios José Manuel Pereira Lourenço e Horácio Mendes Patrício, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, bastará a assinatura de um dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão, tendo sido lavrada a presente acta, que é devidamente assinada pelo procurador dos três sócios acima mencionados.

Está conforme.

Beira, seis de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pentad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e um de Maio de dois mil e treze, a sócia Charle Viljoen Consultoria cedeu a totalidade da sua quota, à sociedade Exéc Administrative Services (Pty) Ltd., pelo seu valor nominal, que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações, na sociedade Pentad Mozambique Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Em consequência da cedência parcial de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Pentad Quantity Surveyors (Pty)Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a quinze

por cento do capital social, pertencente à sócia Exéc Administrative Services (Pty) Ltd.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CWT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e três a folhas cento quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre CWT Europe B.V. e Sermoz, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CWT Moçambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CWT Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade adopta também a sigla CWT Moz, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada número seis, Munhava, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a operação de Terminal Intermodal de Carga e Serviços de Logística, em Moçambique, podendo ainda exercer as seguintes:

Um ponto um) Agente de despachos e trânsito;

Um ponto dois) Agente de carga e navio;

Um ponto três) Importação, exportação e comércio geral;

Um ponto quatro) Armazém Alfandegário e outros;

Um ponto cinco) Transporte rodoviário de carga;

Um ponto seis) Representação de marcas, produtos e empresas nacionais ou estran-geiras;

Um ponto sete) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito é de um milhão quatrocentos e quarenta mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, à taxa de câmbio de vinte e oito vírgula oitenta por Dólar Norte Americano.

Dois) As quotas estão divididas em:

a) CWT Europe B.V., com sessenta por cento do capital social, correspondente a oitocentos e sessenta e quatro mil meticais;

b) Sermoz, Limitada, com quarenta por cento do capital social, correspondente a quinhentos e setenta e seis mil meticais.

Três) Aquando da constituição da sociedade, cada sócio deverá pagar pelo menos dez por cento do valor do capital social subscrito nos termos do número dois do presente artigo quatro.

Quatro) A realização do valor remanescente do capital social, deverá ser aprovado na reunião da assembleia geral.

Cinco) A não realização das quotas por qualquer sócio nos termos aprovados pela assembleia geral e conforme previsto no acordo parassocial, confere à Sociedade o direito de amortizar as quotas do referido sócio, pelo montante do capital social efectivamente realizado pelo sócio em questão, devendo tal sócio devolver as quotas à sociedade por aquele montante.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e financiamento

Um) Após a realização do capital social, todos os fundos adicionais necessários à sociedade e suas afiliadas para a prossecução do negócio, devem resultar de:

a) Em primeiro lugar, créditos comerciais que a sociedade ou suas afiliadas venham a obter;

b) Em segundo lugar, descobertos bancários normais, com ou sem garantia, ou outras facilidades financeiras que os bancos comerciais licenciados estão preparados para conceder à sociedade e suas afiliadas em termos e condições normais.

Dois) Caso não seja possível à sociedade satisfazer integralmente as suas necessidades financeiras em conformidade com os procedimentos referidos no presente artigo e no acordo parassocial (quer porque o conselho de administração não tenha negociado ou obtido condições satisfatórias para tais necessidades financeiras junto a terceiros mutuantes, ou porque na opinião do conselho de administração a contratação de empréstimos junto a terceiros não vai de encontro aos interesses da sociedade), o conselho de administração notificará adequadamente cada sócio, devendo indicar em tal notificação o montante que, de acordo com a sua recomendação, será necessário para compensar o défice (“o Montante Relevante”), o fim a que se destina tal montante e a razão pela qual o financiamento de terceiros não está disponível ou não vai de encontro aos interesses da sociedade.

Três) Após deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos setenta e cinco por cento das quotas (“a Deliberação de capital”), a sociedade poderá solicitar aos sócios que contribuam para o montante relevante na proporção das suas quotas (para cada sócio, o “Montante dos sócios”). As contribuições pelos sócios de quaisquer outros montantes nos termos do presente artigo deverão ser efectuadas nos mesmos termos estabelecidos para a deliberação de capital, através de empréstimos em termos comerciais às taxas de juro de mercado, devendo tais empréstimos ser graduados *pari passu* com quaisquer pagamentos, taxas de juros, garantias e outros.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Procedimentos:

a) O sócio (“o Sócio vendedor”) que deseje vender as suas quotas (“Quotas em venda”), deve, em primeiro lugar, oferecer tais quotas em venda à sociedade, concedendo-lhe o prazo máximo de quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais quotas em venda;

b) Caso a sociedade não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as quotas em venda dentro do prazo fixado no número anterior, deverá o sócio vendedor oferecer as quotas em venda aos sócios, concedendo-lhes, exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias para a aquisição.

Dois) Não obstante todas as disposições acima, cada um dos sócios poderá, a qualquer momento, mediante comunicação aos demais sócios, sem conceder-lhes qualquer direito de preferência, ceder todas as suas acções para uma filial ou subsidiária de tal sócio que tem a capacidade técnica e financeira para cumprir com as suas obrigações relevantes no âmbito do acordo entre os sócios, tendo o conselho de administração poderes para exigir ao sócio cedente para entrar com uma garantia em relação às obrigações assumidas.

Três) Conforme previsto em outra parte deste estatuto, não serão efectuadas transferências de qualquer valor do capital social, excepto com a autorização prévia por escrito dos accionistas detentores de pelo menos noventa por cento do capital social, emitido nos termos do parágrafo terceiro do artigo doze deste estatuto. Após tal evento, sendo o beneficiário um novo accionista, o mesmo será obrigado a assinar um termo de adesão para as disposições do estatuto e do acordo parassocial, antes da concretização final desta transmissão.

Quatro) Conforme previsto em outra parte deste estatuto, não serão efectuadas transferências de qualquer valor de capital social a um terceiro, a menos que:

- a) O adquirente proposto tenha assinado o termo de adesão em relação às disposições do estatuto e do acordo parassocial;
- b) Que essa transferência seja feita em conformidade com as disposições do artigo sete.

Cinco) Os accionistas deverão providenciar para que os administradores registem qualquer transferência de capital social, feita em conformidade com as disposições do parágrafo quatro acima.

Seis) Se houver qualquer transferência de capital social, realizada em conformidade com este estatuto e do acordo parassocial, cada uma das partes envidará todo o esforço recomendável para libertar o sócio ou suas empresas afiliadas, das obrigações totais ou parciais a que o mesmo se tenha comprometido. Se a liberação não ocorrer, os demais accionistas deverão indemnizar o accionista cessante e suas empresas afiliadas, de forma pro rata, de acordo com suas respectivas quotas, caso tal indemnização deva ser considerado como uma garantia dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência entre os sócios

Um) Salvo nos casos previstos no parágrafo dois do presente artigo, todos os sócios desfrutarão de direito de preferência sobre a transferência de quotas e as mesmas são livremente transmissíveis entre os sócios.

Dois) A transferência de quotas entre a CWT Europe B.V. e a Sermoz, Limitada para suas empresas afiliadas devem ser permitidas.

Três) No caso de um sócio (“Destinatário”) receber uma oferta de boa-fé (“Oferta de compra”) a partir de um terceiro (o “Comprador proposta”) para comprar quotas do destinatário, tal venda de quotas nos termos da oferta de compra, poderá ser apenas feito e deve ser expresso que a mesma se condiciona aos termos do parágrafo quatro deste artigo e a ser cumpridas em todos os aspectos.

Quatro) Antes de qualquer venda para um destinatário, desejando concluir nos termos da oferta de compra, o seguinte procedimento deve ser seguido:

- a) O Recipiente deve fornecer a sociedade e aos demais sócios no prazo de quinze dias após aceitação da compra, um documento em que manifesta aceitar a oferta de compra (“Edital de oferta de compra”) notificando-os dos termos da oferta de compra (incluindo, mas não limitado ao o preço de pagamento e tempo, termos oferecidos pelo recipiente proposto e as intenções do mesmo com relação à sociedade e seus negócios, quaisquer aprovações de terceiros ou condições regulamentares relacionadas a compra da quota) nos termos da presente cláusula. O edital de oferta de compra constitui uma garantia e representação pelo Recipiente para os demais sócios que a Oferta de compra e aceitação pelo mesmo é dada com a melhor das intenções, conhecimento e de boa fé;

- b) A sociedade terá então quinze dias após o recebimento da notificação de oferta de compra, para notificar todos os demais sócios da oferta e para notificar o recipiente de que a sociedade deseja adquirir ou resgatar todas as quotas do destinatário sobre os termos contidos na compra aviso a oferecer. Se a empresa não fornecer aviso de sua intenção de adquirir tais quotas no prazo de quinze dias do edital de oferta de compra, a sociedade deverá notificar imediatamente (o “Facto relevante”), aos sócios (que não o destinatário) (“Não- sócio destinatário”) desta decisão e cada um dos sócios -beneficiário

terá então quinze dias após o recebimento da notificação da empresa para notificar o destinatário que deseja comprar todo ou parte das quotas do destinatário que são objecto da oferta de compra, sobre os termos financeiros contidos na oferta de compra. Não -beneficiário sócio que desejar comprar quotas do destinatário (“Accionista exercício”) deve comprar a quota do destinatário, na proporção de suas participações, em comparação com as participações dos demais sócios em exercício, se for o caso, calculado imediatamente após o recebimento de todos Aviso de ofertas de compra do destinatário não - accionistas ou do vencimento do segundo período de quinze dias quinze nela prevista. Um aviso ao destinatário, a sociedade ou sócio (s) em exercício (s) (a “Notificação de exercício”) é necessário para exercer o direito de preferência. Após a oferta para o destinatário de uma notificação de exercício pela sociedade ou o sócio(s) em exercício (s), uma venda por parte do destinatário deve ser consumada no prazo de trinta dias da notificação de exercício. O Recipiente proposto somente terá direito de adquirir as quotas se nem a sociedade nem os sócio(s)-beneficiário não optar por comprar acções do destinatário. Este será conhecido como o “Direito de preferência do sócio” e quaisquer sócio que não respondam a um edital de oferta de compra, como previsto aqui, deve ser considerado como tendo renunciado ao seu direito de sócio de preferência. Em nenhuma circunstância e independentemente de quaisquer outras disposições contidas aqui, nenhuma acção deve ser transferida para empresas envolvidas principalmente em actividades que possam de qualquer forma, promover a concorrência para a actividade de negócios da sociedade dentro da área de influência do porto da Beira.

- c) Se quaisquer quotas permanecerem disponíveis para venda ao Recipiente proposto depois de qualquer exercício dos sócios com direito de preferência e, do término do prazo mencionado na alínea b) acima, o beneficiário pode, então, concluir uma venda para o Recipiente proposto sobre os termos contidos no oferta de compra aviso.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de financiamento, sendo os termos e condições de tais empréstimos definidos por deliberação da assembleia geral, aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores, sendo um da CWT Europe B.V. e um da Sermoz, Limitada, podendo as assinaturas a ser apostas por chancela ou meios tipográficos se assim for decidido pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da assembleia geral de sócios correspondente a pelo menos noventa e cinco por cento dos votos das quotas representativas da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, (incluindo as quotas amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição das quotas próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou de novas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano durante os primeiros três meses após o fecho de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Reuniões extraordinárias da assembleia geral da sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal, qualquer sócio, ou grupo de sócios o solicite.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração, ou no estrangeiro, com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A agenda da reunião deverá ser enviada aos sócios com pelo menos quinze dias antes da data da reunião, devendo ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes estatutos e no acordo parassocial, o quórum para as reuniões da assembleia geral corresponderá a setenta e cinco por cento do total do capital social, presente ou representado e disponível para a reunião durante um período de vinte e quatro horas conforme agendado.

Dois) Nenhuma assembleia geral de sócios poderá prosseguir a não ser que haja quórum presente no início e durante a realização da referida reunião da assembleia geral.

Três) Se na data e a hora agendada para a assembleia geral o quórum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, a mesma não poderá iniciar, ficando adiada para ser realizada quinze dias mais tarde, a contar da data marcada para a assembleia geral adiada, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, aos sócios que não tenham estado presentes, durante o período de vinte e quatro horas da reunião inicialmente marcada, indicando a realização no mesmo local e hora, a menos que o presidente da mesa comunique outro local e hora. Caso não haja quórum na reunião da assembleia seguinte depois de trinta minutos da hora indicada, os sócios presentes ou representados independentemente da quota do capital social que representem, poderão realizar a assembleia com o quórum existente, discutir os pontos de agenda e aprovar as decisões.

Quatro) A primeira assembleia geral terá lugar no dia em que se realizar a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo conselho de administração após apresentação do relatório do conselho fiscal e/ou do auditor externo, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) Sujeito ao previsto nos números três, quatro e cinco seguintes, a assembleia geral deverá deliberar por maioria mínima, desde que os presentes estatutos ou o acordo parassocial não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias

não cometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do conselho de administração ou do conselho fiscal da sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos noventa por cento do capital social da sociedade:

- a) Alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social subscrito ou a cessão das quotas dos sócios a terceiros;
- c) Qualquer assunto que não tenha tido acordo no conselho de administração;
- d) Fusão com qualquer outra sociedade;
- e) Autorização para a assinatura de contratos com qualquer dos sócios, ou suas afiliadas, e autorizar quaisquer alterações aos contratos com qualquer dos sócios ou suas afiliadas, conforme previsto no acordo parassocial.

Quatro) As seguintes matérias ou acções, requerem uma deliberação aprovada por maioria qualificada, correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos sócios detentores do capital social da sociedade:

- a) Adoptar uma política em relação ao pagamento de dividendos;
- b) A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente;
- c) Contratar qualquer empréstimo singular que exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente;
- d) Emitir obrigações a favor de qualquer pessoa;
- e) Estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores ou emissão de garantias relativamente a tais empréstimos;
- f) Aprovar a forma e método de financiamento da sociedade e suas afiliadas;
- g) Aprovar o orçamento anual e plano de negócios da sociedade ou de qualquer afiliada;
- h) Tomar decisões específicas tais como limitações à representação, venda de activos fixos e outros conforme deliberação dos sócios;
- i) Aprovar a distribuição anual de lucros;
- j) Nomear ou substituir os auditores da sociedade;
- k) Nomeação do presidente e secretário da mesa da assembleia geral;

l) O valor investido ou a investir anualmente e que ultrapasse os quarenta por cento do activo líquido da sociedade durante o ano financeiro;

m) Remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Todos os poderes que pela lei e pelos presentes estatutos não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente ou por alguém por ele nomeado, assistido por um secretário, eleitos pelos sócios por um período de três anos, que podem ser renovados mediante deliberação da totalidade dos sócios.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do seu representante, a assembleia geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) Cópia das actas de todas as assembleias gerais serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da sociedade e serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, contanto que, tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos sócios, e as assinaturas do presidente e do secretário reconhecidas pelo notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo parassocial, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário nomeado por meio de simples carta ou fax endereçado ao presidente e por ele recebida um dia antes do dia da reunião agendada.

Três) O presidente da mesa poderá, na convocatória para a reunião de assembleia geral solicitar que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

Quatro) No caso de o sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social

competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de duas horas antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Seis) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Oito) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco administradores, sendo três propostos pela CWT Europe B.V. e dois pela Sermoz, Limitada.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos sócios representativos do capital social em tal assembleia geral.

Três) Os administradores nomeados não têm que ser sócios da sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas assembleias gerais.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis por igual período.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo conselho de administração será nomeado pela assembleia geral nos termos do presente artigo, podendo os administradores ser renomeados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer no geral algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Se ele sofrer, ou puder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;

e) Se durante doze meses consecutivos estiver ausente das reuniões sem justificação.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração a ser fixada por deliberação da assembleia geral, de acordo com o artigo doze deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes mas não se limitando, nomeadamente à:

a) Gerir as operações da sociedade;

b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral e dos presentes estatutos;

d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;

- f) Submeter a aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e acordo parassocial;
- g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) Nomear o director executivo e o director financeiro da sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- i) Abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- j) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios em deliberação da assembleia geral;
- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será proposto pela CWT Europe B.V. e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de

estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador será indicado pela CWT Europe para substituí-lo.

Três) O presidente não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião para aprovação do relatório e contas, e outra para aprovar o orçamento e o plano de negócios a ser recomendado aos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá realizar reuniões adicionais, em qualquer altura, a pedido de três administradores ou a pedido do director executivo. As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e convencionado pelos administradores.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou correio electrónico a todos os administradores, com uma antecedência mínima de vinte e um dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do conselho de administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador ou seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, três administradores, sendo dois da CWT Europe B.V. e um da Sermoz, Limitada ou na ausência do(s) referido(s) administrador (es) um substituto (que não precisa de ser um administrador e que poderá representar mais do que um administrador).

Dois) Se dentro das vinte e quatro horas da hora marcada para a reunião não existir quórum, então, desde que fique provado que todos os administradores foram devidamente convocados para tal reunião, a reunião será adiada por um

período não superior a duas semanas, no mesmo local e à mesma hora. Nesta segunda reunião, a presença de pelo menos cinquenta por cento dos administradores, será suficiente para se considerar o quórum como reunido.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de conferências telefónicas ou teleconferências que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax, endereçado ao presidente do conselho de administração.

Cinco) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Seis) A primeira reunião do conselho de administração, terá lugar na data da constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração, serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas à sociedade, deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de pelo menos quatro votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

- a) Prestação de qualquer garantia, fiança ou indemnização por conta de qualquer pessoa que não seja uma filial ou participada da sociedade;
- b) Alterações substanciais às políticas contabilísticas da sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da sociedade exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;
- c) Aprovação na totalidade de: (i) todas as despesas para aquisição de equipamentos; ou (ii) quaisquer empréstimos ou endividamento acima de cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente e abaixo de duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou

o seu equivalente com qualquer parte e não incluído no plano de negócios;

- d) Fixação de taxas, serviços, níveis de desconto com base em volumes de tráfego, a serem concedidos a clientes, incluindo os sócios, bem como das tabelas tarifárias pela utilização das facilidades concedidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director executivo e director financeiro

Um) O director executivo e o director financeiro da sociedade incluindo a sua remuneração, será aprovado pelo conselho de administração, com um mínimo de três votos. O director executivo e director financeiro, deverão ser profissionais e com experiência comprovada.

Dois) O director executivo e o director financeiro, poderão ser convidados a tomar parte nas reuniões do conselho de administração como um membro ex-offício e sem direito a voto.

Três) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Quatro) O director executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo conselho de administração e assegurar a eficiente operacionalização da sociedade no quadro da implementação dos estatutos da sociedade, do acordo parassocial, e do plano de negócios aprovado anualmente pela assembleia geral. estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

- a) Relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;
- b) Gestão do pessoal operacional por forma a assegurar a eficiência diária das operações técnicas, financeiras e administrativas das facilidades;
- c) Representar a sociedade nas actividades diárias.;
- d) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;
- e) Contactar actuais e os potenciais clientes da Sociedade no quadro da comercialização dos serviços da Sociedade;
- f) Recomendar ao conselho de administração a fixação de taxas, serviços e níveis de descontos com base em volumes de tráfego a serem oferecidos aos clientes, incluindo

presentes ou representados. Cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, sócio ou membro do conselho fiscal considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o conselho de administração deverá manter na sede social os livros de actas da assembleia geral e das reuniões do conselho fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer sócio, membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Carimbo da sociedade

Um) O conselho de administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O Carimbo será aposto nos documentos que forem exigidos pela lei.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos de natureza fiscal, contabilística e financeira da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho fiscal terão um mandato de três anos, renováveis pela assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho fiscal terão direito a uma remuneração a ser definida pela sociedade mediante deliberação da assembleia geral nos termos do artigo doze.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) O conselho fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do conselho de administração à assembleia geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

sócios, bem como as tabelas tarifárias pela utilização das facilidades;

- g) Negociação de taxas e serviços a serem fornecidos aos clientes, materialmente de acordo com as tarifas estabelecidas para o uso das facilidades, dentro dos parâmetros aprovados pelo conselho de administração;
- h) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do director executivo;
- i) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do dia a dia da sociedade;
- j) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela assembleia geral;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores desde que, em ambos os casos, um dos Administradores seja da CWT Europe B.V. e outro da Sermoz, Limitada;
- c) Assinatura do director executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos conforme o disposto no artigo vinte e dois acima;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração;

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente e que não vinculem a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho de administração

Um) As deliberações e procedimentos do conselho de administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores

c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do conselho fiscal destinam-se a auxiliar a assembleia geral na tomada de decisões. as ligações institucionais entre o conselho fiscal e a assembleia geral, têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo presidente pela via oral ou escrita e sem dependência de qualquer aviso prévio.

Dois) Compete ao presidente do conselho fiscal convocar as reuniões com a periodicidade estipulada na lei e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Não obstante o previsto no número três, anterior, o conselho fiscal poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. o conselho fiscal poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os seus membros, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Aos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto para os membros do conselho de administração.

Seis) O conselho fiscal e o conselho de administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do conselho fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Empresa de auditoria

A empresa profissional de auditoria licenciada em Moçambique que tenha sido designada pela assembleia geral para supervisionar a situação financeira da sociedade, terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal (o “Fundo de Reserva Legal”) no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Provisões para outros fins;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do Artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais, definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial e todos os poderes especiais contidos nos parágrafos dois e três desse mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Conflito entre os estatutos e outros contratos

Um) No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado entre os sócios da sociedade, prevalecerão as disposições dos presentes estatutos, salvo no que esteja em contradição com a lei.

Dois) A sociedade também se vinculará aos termos do acordo parassocial sempre que se faça nos presentes estatutos menção expressa ao mesmo ou aos seus termos e naquelas matérias expressamente reguladas no acordo parassocial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião de assembleia geral realizar-se-á na data da constituição da sociedade e será presidida por senhor Pedro Miguel Abreu.

Dois) A primeira reunião do conselho de administração realizar-se-á na data da constituição da sociedade, imediatamente após a primeira reunião da assembleia geral.

Três) A data de constituição da sociedade será a data da outorga da escritura pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Wietec Construction
Southeast Africa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Wietec Construction Southeast Africa, Limitada, matriculada sob NUEL100280833, deliberaram a alteração do objecto social e consequentemente a alteração do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção :

Objecto:

Exploração e comercialização mineira;
Engenharia civil;

Importação e exportação de máquinas e equipamentos, e de mercadorias;
Realização e estudos de viabilidade;
Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alcântara City Thinking
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Alcântara City Thinking Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de arquitectura;
- b) Consultoria ambiental;
- c) Planeamento e ordenamento do território;
- d) Urbanismo;
- e) Consultoria em transportes;
- f) Engenharia;
- g) Paisagismo;
- h) Design;
- i) Consultoria imobiliária;
- j) Formação;
- k) Estudos de informação geográfica;
- l) Construção civil;
- m) Promoção imobiliária;
- n) Gestão imobiliária;
- o) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alcântara City Thinking Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Garcia Fernandes Domingues Tinoco.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;

d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato será de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SEGUNDO – A administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Incomati Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379333, uma sociedade denominada Incomati Holdings, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Helder Martins da Conceição João Mulhovo, casado, com Eileen Miamidian, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo,

residente no Bairro de Hulene, Rua da Beira, número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282885M, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Incomati Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e quarenta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, gestão financeira e de projectos, comércio internacional, prestação de serviços, representações e agenciamento, realização de projectos de investimento nas áreas imobiliária, energia, conservação florestal, tecnologia, mídia e publicidade, hotelaria e turismo, agro-pecuária, industrial e mineira, importação e exportação de bens móveis, venda de material de construção, fornecimento de serviços de *procurement* e logística para a indústria extractiva e projectos de desenvolvimento, pesquisas e estudo de mercado, *rent-a-car*, cultura, desporto e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado integralmente pelo sócio Helder Martins da Conceição João Mulhovo em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, em os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélder Martins da Conceição João Mulhovo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes par nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e cotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição a inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por MELPA Internacional, S.A., e Hélder Paulo de Fátima Frechaut, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1 décimo quinto andar,

Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de bombagem de betão podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia MELPA Internacional, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da

sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

JZCF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Aurélio Pereira Lopes, João Luís Sousa do Amaral, Francisco José Ferreira Palito e Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JZCF Serviços, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JZCF Serviços, Limitada, tem a sua sede na

Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e vinte e sete, sétimo andar, esquerdo, Bairro da Polana, Distrito Municipal Kampfumu, cidade do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente aos sócios José Aurélio Pereira Lopes, João Luís Sousa do Amaral, Francisco Jose Ferreira Palito e Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques, respectivamente:

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, proporcionalmente ou como acordado entre os sócios.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os novos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado em função da avaliação contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização

do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de tres membros do conselho de gerência, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;

b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Esta conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Servco Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, da Servco Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100095343, com o capital social de vinte mil meticais, com sede em Maputo, procedeu-se ao aumento do capital social na sociedade e em consequência do aumento o artigo quinto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis milhões e nove mil e novecentos meticais, pertencente à sócia Servco Mauritius, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M.T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e sete do livro para escrituras diverso número nove barra B, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. João Manuel de Melo Passades, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 040100772370B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Tito Aboobacar Gentivo., solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, 12AB05027, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo ao quatro de Abril de dois mil e doze.

E por eles foi dito: Que entre constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por, J.M.T, Limitada, com sede em Quelimane, Província da Zambézia, que se regerá pelas disposições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de J.M.T., Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida um de Junho, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de minérios;
- b) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que

os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) João Manuel de Melo Passades, com noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Tito Aboobacar Gentivo, com sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se - á ordinariamente uma vez por ano, normalmente

na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente a pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultado

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o senhor João Manuel de Melo Passades, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos os valores autorizados por lei para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Atelier do Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394871, uma sociedade denominada Atelier do Bem Estar, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco José da Silva Brazão Carvalho, casado, em regime de bens adquiridos com a senhora Gisela Silva Brazão carvalho, natural de S. Sebastião da Pedreira-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M482121 emitido aos um de Abril de dois mil e treze em Portugal;

Segundo. Gonçalo Rodrigo dos Santos Mendes, solteiro, maior, natural de Algueirão-Mem Martins-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J868576 emitido aos dezassete de Março de dois mil e nove em Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Atelier do Bem Estar, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e trinta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: Consultorias, auditorias contabi-

lidade, assessorias, assistência técnica, publicidade, estética, exercício físico, sauna, instituto de beleza, aconselhamento alimentar, agenciamento, *marketing* e *procurment*, informática, e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, agência de viagens e turismo, imobiliários, *catering*, decorações, eventos, transporte, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins;

- b) Também a actividade de comércio geral com importação e exportação, extracção mineral (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, indústria, montagem de tectos falsos e divisórias, electricidade, serralharia, canalização, gráfica e serigrafia;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de duzentos e cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Francisco José da Silva Brazão Carvalho e Gonçalo Rodrigo dos Santos Mendes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Hamilton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391317, uma sociedade denominada Auto Hamilton, Limitada.

Entre:

Ussene Ibraímo Faquir, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Adelaide Maria dos Santos Faquir, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil quinhentos e trinta e oito, rés-do-chão em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277842S, emitido vinte e oito de Junho de dois mil e dez, e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e vinte, em Maputo;

Henrique Amadeu Aly, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente na Rua Honório Barreto número sessenta e seis, primeiro andar, flat dois, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022783308, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e doze e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Hamilton, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Maputo, podendo ser transferida por simples deliberação da administração.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar e extinguir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, por simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto:

- A prestação de serviços de limpeza interior e exterior de edifícios, escritórios, automóveis e quaisquer outras;
- A prestação de serviços de reparação de automóveis, máquinas e equipamentos;
- A prestação de serviços de segurança e protecção de automóveis, máquinas e equipamentos;

d) A importação, distribuição e comercialização de máquinas e equipamentos de limpeza, diagnóstico, reparação, protecção e segurança de edifícios, escritórios, automóveis, máquinas e equipamentos;

e) A elaboração de projectos, a prestação de serviços de consultoria e a formação profissional relacionados com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, adquirir ou alienar participações no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Ussene Ibraímo Faquir;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Henrique Amadeu Aly.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertence a qualquer um dos sócios, com ou sem remuneração conforme os mesmos decidirem.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um administrador.

Três) A administração pertence em simultâneo aos dois sócios, com ou sem remuneração conforme for decidido pelos mesmos.

ARTIGO OITAVO

Os sócios, ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo

ARTIGO DÉCIMO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro – Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo – Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro – Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CR20G Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e treze, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com o numero de NUEL 100394197 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, CR20G Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Ji Yongjun, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G55720081, emitido pelos Serviços de Migração da China, em vinte e seis de Setembro de dois mil e onze, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CR20G Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a engenharia, construção civil e de obras públicas, assim como a investigação, fabricação e instalação de equipamento, fiscalização, consulta técnica, construção, montagem e fiscalização de linhas férreas, infraestruturas aeroportuárias e rodoviárias, chapas para a cobertura de edifícios, primando sempre com a protecção ambiental, importação, exportação e manutenção de equipamento, máquinas pesadas, seus acessórios, óleos e lubrificantes, investimento e financiamento de projectos imobiliários, fabrico de equipamento de construção e seus acessórios, locação de equipamento mecânico, máquinas pesadas e sua logística, consultoria e supervisão de construção civil e obras públicas, bem como quaisquer actividades industriais legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Ji Yongjun.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos,

delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Nampula, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.



Ayeme & Trancar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391317, uma sociedade denominada Auto Hamilton, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo nove do Código Comercial, entre: Augusto Manuel da Silva Moreira, casado com Anátilde Maria da Costa Rodrigues em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de S. Tomé de Negrelos - Santo Tirso, residente em Portugal, acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte nºL091763, emitido pelo Governo Civil do Porto a vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, com validade até vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze;

Anátilde Maria da Costa Rodrigues, casada com Augusto Manuel da Silva Moreira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santo Tirso, residente em Portugal, acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L477539 emitido pelo Governo Civil do Porto a três de Setembro de dois mil e dez, com validade até três de Setembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayeme & Trancar, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Bairro de Tchumene, Parcela n.º 3380/2/1, Pavilhão treze, Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação, comércio e instalação de móveis de cozinha, portas de segurança e outras portas metálicas;
- b) A sociedade poderá no desenvolvimento das suas actividades, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- d) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Moreira;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anátilde Maria da Costa Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Augusto Moreira, ficando desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Ayeme & Trancar, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, cinco e um de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidropec – Consultores Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394804, uma sociedade denominada Hidropec – Consultores Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Simão Artur Nhassengo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Albasine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181891F emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Manuel António Aguacheiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110269443Z emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e treze em Maputo;

Terceiro. Custódio Paulo Cumbane, solteiro, maior, natural de Quissico-Zavala, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mussumbuluco, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206685, ememitido aos dez de Maio de dois mil e treze em Maputo.

Que pelo presente contracto, constituem entre si que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hidropec – Consultores Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Gare de Mercadorias, número quatrocentos e oitenta, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em engenharia hidráulica, hidrogeologia, participação e educação comunitária;

b) Comércio geral com importação e exportação, bem como a prestação de serviços nas áreas de: agenciamento, publicidade, medição e intermediação comercial, consignações, gestão financeira, assessorias, consultorias, arquitectura, assistência técnica, incluindo outros serviços pessoais e afins;

c) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais uma quota no valor nominal de quarentamil meticais e, subscrita pelo sócio Simão Artur Nhassengo, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, subscrita pelo sócio Manuel Antónioaguacheiro e outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, subscrita pelo sócio Custódio Paulo Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser de consenso dos três sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, passa desde já a cargo do sócio Simão

Artur Nhassengo que é nomeado director executivo com plenos poderes.

Dois) O director executivo tem plenos poderes para representar a sociedade em instituições públicas e privadas, assinar e expedir correspondências, aceitar, sacar, endossar, reformular letras, livranças, celebrar contratos com trabalhadores, ajustar e liquidar contas com credores.

Três) O director executivo tem poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que este obedeça, o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sotinfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394766, uma sociedade denominada Sotinfer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Carlos Coelho Antunes das Neves, casado com Carla Genoveva Dinis das Neves, no regime de separação de bens, natural de Moscavide, residente na Avenida da Namaacha, quarteirão sete, casa número cento e oitenta e nove, Belo Horizonte, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500663S, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, na cidade de Maputo.

Segundo. Mayol de Zuloaga Lorenzo, casado com Joana Relvas Soeiro e Sá, no regime de separação de bens, natural de Barcelona-Espanha, residente na Avenida Vlademir Lenine número três mil e setenta e um, Maxaquene, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ES00028264 I, emitido no dia dois de Março dois mil e doze, em Maputo.

Terceiro. Mário António Mendes da Silva, casado com Anabela da Conceição Lopes Marta da Silva, no regime de comunhão de bens adquiridos de, natural de São S. Pedreira-Portugal, residente na Avenida Vlademir Lenine número três mil e setenta e um, na cidade do Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00013154 I, emitido no dia cinco de Março de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sotinfer, Limitada, e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho número trezentos e sessenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização, tintas, ferramentas, ferragens e outros materiais para a construção civil, drogaria, a grosso e a retalho, com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da

legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido pelos sócios António Carlos Coelho Antunes das Neves, com o valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, Mayol de Zuluaga Lorenzo, com o valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, Mario António Mendes da Silva com o valor de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de apenas de um dos sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africarnes Talho e Churrasqueira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394154, uma sociedade denominada Africarnes Talho e Churrasqueira, Limitada.

Odair Sanchez Ortiz, solteiro, maior, portador de DIRE n.º 11BR00010929I, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, de nacionalidade brasileira.

Pedro Manuel da Costa Martins, solteiro, titular de Passaporte n.º M063177, de vinte e sete

de Março de dois mil e doze, passado pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de porto, de nacionalidade portuguesa;

Serafim José Fernandes Martins, solteiro, maior, portador de Passaporte n.º G844930, passado pelo Governo Civil do Porto aos treze de Fevereiro de dois mil e quatro, de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Africarnes Talho e Churrasqueira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda por deliberação da assembleia geral poder abrir e encerrar delegações e outras representações dentro ou fora do território moçambicano mediante autorização de autoridade competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade comercial Africarnes Talho e Churrasqueira Limitada, tem como objecto social a comercialização de carnes e seus derivados, churrascos, catering, bebidas, sumos, queijos, refrigerantes, água cigarros e tabaco com importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes a sociedade poderá exercer as actividades relacionadas ou não com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é formada por tempo indeterminado contando a partir da assinatura do respectivo contrato social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais integralmente socializado correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- Odair Sanchez Ortiz com capital social no valor nominal de cinquenta mil meticais;
- Pedro Manuel da Costa Martins com capital no valor nominal de vinte e cinco mil meticais;
- Serafim José Fernandes Martins com capital no valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da assinatura da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais do seu propósito indicando as condições de cedência nomeadamente a pessoa cedida, forma de pagamento e o respectivo valor.

Três) A sociedade fica a direito de preferência, no caso de cessão de quotas, e, não querendo esta caberá então a sociedade.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar do direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender nas condições que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral e gerência

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e a sua gerência será exercida pelo sócio Odair Sanchez Ortiz.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente mais um dos sócios;
- Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando os sócios representando um terço a convocarem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente com um mês de antecedência através de uma carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- A hora;
- O dia da reunião;
- O local da reunião;
- A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de pelo menos dois terços dos sócios para que se delibere validamente as alterações do estatutos e a aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de qualquer tipo de incapacidade, interdição, inabilitação ou ainda falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mais que a todos represente na sociedade mantendo portando a quota indivisível

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso da liquidação todos os sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos será regulado pelas disposições aplicáveis no República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saber +, Explicações e Apoio ao Estudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rosa Maria Batista Xisto e Luís Miguel Gonçalves Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saber +, Explicações e Apoio ao Estudo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Saber +, Explicações e Apoio ao Estudo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número setecentos e quatro, segundo andar, flat dez.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de explicação, apoio ao estudo e consultoria nas áreas de formação no âmbito doméstico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota no montante de seis mil e quinhentos meticais representativa de sessenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Rosa Maria Batista Xisto e a outra quota no montante de três mil e quinhentos meticais representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Luís Miguel Gonçalves Lopes.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao(s) restante(s) sócios (s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas

apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior número quatro, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de trinta dias a contar da data de recepção por este da comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao (s) restante (s) sócio (s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de dias cada, o cedente não poderá desistir da sua oferta ao (s) restante (s) sócio (s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e o (s) sócio (s) não exercem o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior número cinco, a cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo anterior número sete sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo (s) sócio (s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitido à sociedade, em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação; falência; insolvência; ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo quarto barra três;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo quinto;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos duzentos e cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e nove e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade Saber +, Explicações e Apoio ao Estudo, excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta;
- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo sério à sociedade e/ou aos restantes sócios.
- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

Dois) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a título de prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo décimo quarto, com uma antecedência de quinze dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um administrador eleito neste contrato ou posteriormente em reunião da assembleia geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de netos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Rosa Maria Batista Xisto ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na lei das sociedades comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quarto) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior número um sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Dois) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de oito dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação administração)

Fica, desde já, nomeada administradora a sócia Rosa Maria Batista Xisto.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

2F Company, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso o suplemento ao Boletim da República número vinte e sete, III série, de quatro de Abril de dois mil e treze, no título, no cabeçalho, e no artigo primeiro (Denominação), onde se lê 2F Company Mozambique, Limitada, deve ler-se 2F Company, Limitada e no artigo quinto, onde se lê Felício João Maria Fernando, deve ler-se Felício João Mário Fernando.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade Água Azul, Limitada matriculada sob NUEL 100351528, foi deliberado a realização de divisão e cessão

de quotas, nomeação de novo administrador e alteração parcial do pacto social da sociedade nos seguintes termos:

O sócio Terence Rupert Hoal, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas partes desiguais e manifestou a vontade de ceder, uma, no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço de cinco mil dólares dos Estados Unidos de América, para o senhor Derrick Antony Lane, tendo este aceite e entrado para a sociedade como novo sócio, e a outra quota, no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pelo preço de dez mil dólares dos Estados Unidos de América, para a sociedade GL Properties and Investments, Limitada, tendo esta aceite e entrado para a sociedade como nova sócia, tendo o sócio cedente retirando-se da sociedade, isto na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição da quota.

Por sua vez, os restantes sócios Brian Andrew Lowden Stooile, Anthony Paul Retzlaff e Brendon Lloyd Evans também que cederam a totalidade das quotas que cada um é titular, no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço de quinze mil dólares dos Estados Unidos de América, para cada um, para a sociedade GL Properties and Investments, Limitada, tendo os sócios cedentes retirando-se da sociedade. Neste sentido, a nova sócia, GL Properties and Investments, Limitada, unificou as quatro quotas ora recebidas, ficando titular de uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, e o sócio Derrick Antony Lane, titular de uma quota, no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade.

Ainda na referida reunião foram nomeados para exercerem o cargo de administradores, os senhores Kim Lane e Derrick Antony Lane.

Em seguida, pelas alterações realizadas deliberou-se por unanimidade realizar a alteração parcial do pacto social da sociedade, nos artigos quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota nominal no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia GL Properties and Investments, Limitada,

e a outra quota nominal no valor mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Derrick Antony Lane.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores/gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas as sociedades ou mesmo entre eles, desde que outorguem instrumento para tal efeito e com possíveis limites.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

===== Protyre Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394987, uma sociedade denominada Protyre Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

José Luis dos Santos, casado com Sandra Maria Jean Nicolas Mavroleon Santos, sob o regime de comunhão geral de bens natural de Randfontein, nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748082S emitido em Maputo aos sete de Dezembro de dois mil e onze, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Protyre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Anibal Alleluja número noventa e oito, Coop .

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de pneus e acessórios prestação de serviços e manutenção.

Dois) Importação e exportação de pneus e peças sobressalentes montagem e reparação de pneus e viatura prestação de serviços e gestão de frotas de viaturas

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, administração da sede e outros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio José Luís dos Santos equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Luís dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VAL – Valorização de Activos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada VAL – Valorização de Activos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VAL – Valorização de Activos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e formação profissional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Fernando André Fernandes da Silva;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Alves de Sousa Martinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de cinco milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

CMD Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394960, uma sociedade denominada CMD Produções, Limitada.

É constituído nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contracto entre:

Catarina Mário Dimande, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mapiyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022427B, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove;

Nora Valente Maculube, viúva, natural de Catembe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026213C, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CMD Produções, Limitada, tendo a sua sede na província do Maputo, Bairro Triunfo, número duzentos e oitenta, rés-do-chão, artigo noventa e dois do Código Comercial, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Promover e organizar os eventos;
- b) Aluguer de equipamentos para a realização e eventos;
- c) Promover e fazer *marketing* do evento nas medias e para grupos;
- d) Acompanhar o desenrolar do evento;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades assim como associar-se com outras bempresas para a persecussão dos seus bjectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens avaliados, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Catarina Máio Dimande;
- b) Uma quota no valor oito mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Nora Valente Maculube.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser umentado ma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundoas pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia; e
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinária sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por mio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os caos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada á sócios ou pessoas estranhas á sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) Cessão de quotas as pessoas estranhas a sociedade dependem do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende vender a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito á sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitido a cessão de quotas, excepto em casos de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortizações de quotas

A amortização de quotas poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legal pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representante do falecido ou

interdito, os quais nomearão um entre si que a todas represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Anualmente será efectuado um balaço e relatório de contas, fechados com a data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Lucros anuais que o balanço registrar, liquidados de todadas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado mos ttermos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas quw seja resolvido criar, nas quantias de se dterminar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei o por acordo comum dos sócio, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearam dentro se um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariscos Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100395010, uma sociedade denominada Mariscos Trading, Limitada.

CAPÍTULO I

Dos sócios, da denominação, da sede e da duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Sócios)

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Artur Matos Gracio, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Rua Diogo Cão, Lote quatro, terceiro

andar A, Quinta do Infantado, Concelho e freguesia de Loures, Portugal, portador do Cartão de Cidadão n.º 05336121 OZZ1, emitido pela República de Portugal, com validade até cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, casado;

João do Nascimento Bemposta, natural de Gimonde, em Bragança, de nacionalidade portuguesa, residente em Vila Franca de Xira, Portugal, portador do Passaporte n.º H238576, emitido em cinco de Março de dois mil e cinco, em Lisboa;

Sonia Daniela Fernandes de Sousa Moreira, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Dona Estefânia, número cento e dezoito, primeiro Esquerdo, Portugal, portadora do Passaporte n.º M443413, emitido em dois de Janeiro de dois mil e treze, em Lisboa.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Mariscos Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, número duzentos e quarenta e sete, casa trinta e seis, quarteirão trinta e oito, Bairro da Costa do Sol, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, conforme seja deliberado na assembleia geral e mediante a obtenção das competentes autorizações perante as respectivas autoridades ou repartições públicas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos, moluscos e demais mariscos, bem assim como outros produtos alimentares e bebidas;
- b) A importação e exportação de peixe, crustáceos, moluscos e demais mariscos, bem assim como outros produtos alimentares e bebidas;
- c) Transporte dos produtos comercializados, importados, exportados ou outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao

objecto social, adquirir participações noutras sociedades, ou participar no capital social de outras sociedades a constituir, desde que as participações que venha a adquirir ou aquela em que venha a participar nos casos de sociedades a constituir, sejam maioritárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil meticais, correspondente a três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Matos Grácio;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio João Nascimento Bemposta;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Daniela Fernandes de Sousa Moreira.

Dois) Os sócios irão realizar a sua quota integralmente em dinheiro, no prazo de uma semana após a realização da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Legislação sobre a matéria.

Quarto) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de antecedência de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência de quota, indicando o

valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Sónia Daniela Fernandes de Sousa Moreira, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) Fica a gerência desde já investida de poderes de gestão, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social, ainda antes do registo definitivo do contrato social, designadamente, adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos destinados a financiar a sua actividade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da gerente.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos sócios, deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam pelo menos dois sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias no caso de convocação para reuniões extraordinárias.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, porém, reunir noutro local segundo as circunstâncias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum dos sócios, podendo continuar com os herdeiros ou o representante dos mesmos nomeado nos termos do artigo nono, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, a dissolução na sociedade só poderá ser efectuada por acordo dos sócios, ficando todos investidos na qualidade de liquidatários procedendo à referida liquidação de acordo com o que então vier a ser deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral dentro dos limites impostos por lei.

Três) Uma vez fechado o balanço anual, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Prazo Carungo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Prazo Carungo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

Foi matriculada nesta Conservatória sob número 1.164 a folhas cinquenta e sete verso do livro C barra quatro, e inscrito sob número três mil e oitenta e três a folha vinte verso o livro E barra treze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Prazo Carungo – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no Carungo, no Distrito de Inhassunge, província da Zambézia. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste na actividade agro-pecuária incluindo plantio de careais, hortícolas e oleaginosas e qualquer outra actividade agrícola, seu posterior tratamento, processamento e comercialização, conforme decidido pela sócia e licenciado pelas autoridades competentes, incluindo a importação e a exportação.

Dois) Por decisão da única sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e equipamento, é de quinhentos mil meticais e correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Maria Paula Neves Sousa Prado de Lacerda.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão da única sócia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à

sociedade, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, somente e apenas quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por resolução da única sócia e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Helder Frechaut e Associados, Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394774, uma sociedade denominada Helder Frechaut e Associados, Advogados e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Paulo de Fátima Frechaut, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional, na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1 décimo quinto andar, Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100558139P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Helder Frechaut e Associados, Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente denominada por HPF Advogados e Consultores, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1 décimo quinto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Seis) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único, Hélder Paulo de Fátima Frechaut;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo advogados, para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados só poderá ser feita por deliberação do sócio único ou por decisão da administração.

Três) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas das sociedades, sendo a sua remuneração estabelecida pela assembleia-geral, sob proposta da administração, mas poderão, ainda, se assim for deliberado em sede de assembleia geral, receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que lhe for efectuada.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo

administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/ conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

III – Decisão do sócio único

Primeira. Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, o senhor Hélder Paulo de Fátima Frechaut, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, com domicílio profissional, na morada acima indicada, titular do Bilhete de Identidade, número um, um, zero, um, zero, zero, cinco, cinco, oito, um, três, nove, P, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação de Maputo, em Moçambique, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez.

Segunda. O administrador único, declara pelo presente documento, exercer o cargo, pelo qual foi eleito, nos termos do artigo cento e vinte e sete, numero três do Código Comercial.

Terceira. O administrador único, fica autorizado a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo praticar em nome da sociedade todos os actos necessários ao início de actividade da mesma, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

O presente documento particular, elaborado nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, vai ser assinado pelo sócio.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível.*

HSA Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379325, uma sociedade denominada Hsa Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Magid Abdulai, solteiro, natural de Montepuez-Cidade, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102316718Q, de dezanove de Junho de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HSA Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e noventa e cinco, rés do chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto único e exclusivo a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Abdul Magid Abdulai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral ou ainda pelo único sócio.

Dois) O administrador ou sócio é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador ou sócio poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, sócio ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Abril do ano de dois mil e treze, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré número duzentos e quarenta e um na cidade de Maputo, a Assembleia Geral da Sociedade quotas denominada JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número onze mil quatrocentos e noventa e cinco, as folhas cinco e verso, do livro C traço vinte e oito, datado de cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com capital social de dez milhões de meticais foi por unanimidade aceite, o acréscimo da actividade de exploração de recursos minerais e energéticos, no objecto social da sociedade.

Assim em razão dessa deliberação fica alterada a composição do artigos segundo do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de obras de construção e engenharia civil, públicas e privadas.

Dois) Exploração de recursos minerais e energéticos.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I* 4.300,00MT
 - II* 2.150,00MT
 - III* 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.150,00MT
- II* 1.075,00MT
- III* 1.075,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.